



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

REGIMENTO DO PROGRAMA

MAIO 2015

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Engenharia Agrícola e Ambiental (PGEAAmb) destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos da Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 2º. Será oferecido curso no nível de Mestrado (*stricto sensu*), conferindo o grau de **Mestre**.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação será ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino. A matrícula será feita semestralmente.

Parágrafo Único. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado de Curso, respeitando o sistema de crédito vigente.

II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 4º. A Coordenação do PGEAAmb está vinculada à Diretoria do Instituto de Tecnologia e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA) e é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Secretaria do Programa

Art. 5º. O PGEAAmb será administrado por um Colegiado de Curso constituído de:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Todos os docentes permanentes e colaboradores;

- IV. Técnicos-administrativos da Coordenação do PGEEAAmb, no limite de até dez por cento do número de docentes permanentes e colaboradores;
- V. Vinte por cento do colegiado composto por discentes do curso.

Parágrafo Único. À exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador e mudanças no regimento, às demais atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação serão delegadas a um Colegiado Executivo.

Art. 6º. O Colegiado Executivo do PGEEAAmb será constituído por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. 2 (dois) docentes do PGEEAAmb pertencentes aos quadros da UFRRJ;
- IV. 1 (um) docente do PGEEAAmb e pertencentes à instituição de pesquisa vinculada ao Programa através de convênio formal, com atividades de orientação e ensino na pós-graduação no Curso;
- V. 1(um) representante do corpo técnico-administrativo; e
- VI. 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º – O quadro de docentes pertencentes ao colegiado executivo do PGEEAAmb deve ser composto no mínimo por dois docentes do Departamento de Engenharia da UFRRJ.

§ 2º – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para o Colegiado Executivo do PGEEAAmb diretamente pelos seus pares, com um suplente para cada titular.

§ 3º – O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º – O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, permitindo uma recondução.

§ 5º – O processo de escolha dos representantes no Colegiado Executivo e do Coordenador e Vice-coordenador seguirá normas do Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 7º. Os Colegiados Pleno e Executivo do PGEEAAmb serão presididos pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes do PGEEAmb, técnico-administrativos lotados na Coordenação e discentes do PGEEAmb.

Art. 8º. As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do PGEEAmb serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º – Não havendo *quorum*, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§2º – Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§ 3º – O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 4º – Às reuniões do Colegiado somente terão acesso seus membros. Entretanto, poderão ser convidados, a juízo do seu presidente, outros professores ou participantes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do PGEEAmb:

- I. Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o programa onde necessário;
- II. Comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- III. Aplicar os recursos destinados ao programa, de forma transparente e eficaz, ouvido o Colegiado Executivo;
- IV. Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do curso;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Colegiado do PGEEAmb, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados e Conselhos Superiores da UFRRJ;
- VI. Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.
- VII. Representar o PGEEAmb em outros órgãos, entidades ou instâncias dentro e fora da UFRRJ.
- VIII. Elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo, em consonância com as Chefias dos Departamentos e o calendário de matrículas.

- IX. Redigir relatório de avaliação do Curso, a ser submetido a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e posteriormente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

Art. 10. São atribuições do Colegiado Pleno do PGEEAmb:

- I. Avaliar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Desenvolver ações integradoras entre os departamentos responsáveis por disciplinas do curso;
- III. Aprovar alterações no regimento do Curso; e
- IV. Escolher Coordenador e Vice-Coordenador, mediante processo de consulta ao corpo docente, técnico-administrativo e discente do Curso.

Art. 11. São atribuições do Colegiado Executivo do PGEEAmb:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, CEPEA-CA, CEPE e demais conselhos superiores da UFRRJ;
- III. Promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- IV. Propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento interno;
- V. Estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- VI. Indicar dentre os candidatos selecionados, em edital público e com base em critérios de mérito, os que farão jus a eventuais bolsas, designadas pelas agências de fomento ao PGEEAmb ou a seus orientadores através do Curso;
- VII. Avaliar e aprovar o projeto de dissertação e o relatório de atividades de cada aluno, conforme o regimento interno do curso;
- VIII. Pronunciar-se sobre pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações e outras atividades acadêmicas;
- IX. Apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o artigo 28 deste regimento;

- X. Avaliar propostas de criação de disciplinas para o PGEAAmb e encaminhar parecer aos setores competentes;
- XI. Aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- XII. Avaliar pedidos de credenciamento, descredenciamento e habilitação de professores orientadores do PGEAAmb nos termos do regimento do PGEAAmb, segundo o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ e seguindo as recomendações vigentes da CAPES para área de ciências Agrárias I;
- XIII. Avaliar e indicar membros para compor bancas examinadoras de defesa e de qualificação, de acordo com o regimento do PGEAAmb e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;
- XIV. Avaliar e Aprovar pedidos de pós-doutoramento de candidatos que tiveram suas solicitações aprovadas no setor de origem dos docentes
- XV. Autorizar a participação do PGEAAmb em Editais das agências de fomento a pesquisa e ensino;
- XVI. Auxiliar a coordenação e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em assuntos referentes ao curso quando for pertinente.
- XVII. Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Poderão inscrever-se como candidatos ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental portadores de diplomas de curso de graduação.

Art. 13. A inscrição será feita em formulário próprio fornecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma ou comprovante válido de conclusão de curso de graduação;
- II. *Curriculum vitae* comprovado, conforme especificado no Edital de Seleção do Programa;

- III. 2 (duas) cartas de recomendação, confidenciais, de pessoas ligadas à formação universitária ou às atividades profissionais do candidato;
- IV. Histórico escolar da graduação;
- V. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, de acordo com instruções da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Uma carta de intenção indicando a linha de pesquisa dentre aquelas do PGEAAmb pretendida pelo candidato e experiências prévias na linha de pesquisa pretendida;
- VII. 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.

Parágrafo Único. Uma vez recebidos os documentos para inscrição, pelo setor competente da UFRRJ, nenhum outro documento poderá ser anexado, exceto as cartas de recomendação e a carta de intenção, que podem ser encaminhadas a Secretaria do PGEAAmb até o início do processo de seleção, em data especificada no Edital.

Art. 14. Para efeito da inscrição no processo seletivo, o PGEAAmb poderá exigir declaração, emitida por órgão competente, de previsão da conclusão do curso de graduação ou de mestrado.

Parágrafo Único. Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula na pós-graduação.

IV - DA SELEÇÃO

Art. 15. A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado Executivo ou por comissão designada pelo mesmo e o resultado será referendado pelo Colegiado Executivo, segundo critérios relativos ao mérito dos candidatos.

§ 1º – A critério do Colegiado Executivo, além da análise da documentação, poderão ser realizadas outras avaliações como prova escrita e exame oral, segundo critérios claramente estabelecidos e amplamente divulgados no Edital de Seleção.

§ 2º – Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos serão divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou na secretaria do PGEAAmb, e encaminhados a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – Os candidatos terão um prazo para recursos de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos devem ser encaminhados à secretaria do PGEAAmb.

Art. 16. Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.

V - DA MATRÍCULA

Art. 17. A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PGEAAmb.

§ 1º – A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Dissertação, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 2º – Será vedado o vínculo simultâneo em mais de um Curso ou Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*, conforme legislação vigente.

§ 3º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do PGEAAmb a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da instituição emissora do referido documento.

§4º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, a critério do Colegiado Executivo e com o parecer favorável do orientador. O aluno deverá demonstrar dedicação ao curso por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, a cada renovação de matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 18. O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do PGEAAmb, de comum acordo com o orientador, e comunicado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado Executivo.

§ 1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de curso perderá o direito à sua bolsa.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º – O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado do PGEAAmb. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – O trancamento de matrícula não implica na interrupção da contagem do número máximo de meses estabelecido para conclusão do mestrado.

§ 5º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado Executivo do PGEAAmb.

Art. 20. Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, que estarão sujeitos ao Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRRJ e às normas específicas do PGEAAmb.

§ 1º – Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§ 2º – São alunos especiais os regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 3º – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Executivo e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou atividade correlata reconhecidas pelo PGEAAmb.

§ 4º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PGEAAmb, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§ 5º – Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§ 6º – A obtenção de crédito em disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 7º – Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para o PGEAAmb, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado Executivo do PGEAAmb.

Art. 21. O aluno de Mestrado deverá se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 50% dos créditos no PGEAAmb. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados, incluindo cursos *strictu sensu* profissionais, até o máximo de 50% dos créditos exigidos.

VI - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 22. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas.

Parágrafo único. O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo e órgãos pertinentes.

Art. 23. O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;
R – Reprovado;
RF – Abandono ou Reprovado por Frequência insuficiente;
IC – Incompleto;
S – Satisfatório;
NS – Não satisfatório.

§ 1º – Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 2º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado do Programa.

§ 3º – O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada por meio de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado Executivo do PGEEAAmb, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 23. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§ 4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 5º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo do PGEEAAmb, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º – Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§ 7º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina a Coordenação do PGEEAAmb até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 8º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

Art. 24. O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0

§ 1º – O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º – Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo § 1º.

§ 3º – Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 25. O aluno de Mestrado deverá entregar à Coordenação do PGEEAmb o projeto de dissertação, segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, para a devida aprovação pelo Colegiado Executivo, ou Comissão designada pelo mesmo, no momento da matrícula no 2º semestre letivo de início no curso. O projeto deverá ser apresentado na disciplina de Seminários II do PGEEAmb no 2º semestre letivo de início no curso, sob a presença do orientador ou professor indicado pelo mesmo.

Parágrafo Único - Os alunos que não entregarem o projeto de dissertação, ou cujo projeto de dissertação não tenha sido aprovado pelo Colegiado Executivo, após a primeira avaliação e com no máximo uma reformulação, e que não apresentarem o projeto na disciplina de Seminários, estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte e serão desligados do Programa.

Art. 26. Os alunos de Mestrado também deverão apresentar relatório de atividades em desenvolvimento no término de cada semestre letivo. Caberá ao Colegiado Executivo do Curso a aprovação do documento, que poderá ser reformulado uma vez e reapresentado para avaliação.

§ 1º – Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, devem demonstrar dedicação às atividades do programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º – Os alunos que não entregarem o relatório de atividades ou cujo relatório não for aprovado pelo Colegiado Executivo, estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte e serão desligados do programa.

VII - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 27. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado Executivo do PGEEAAmb:

- I. Ter cumprido no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;
- II. Ser aprovado em exame de inglês do PGEEAAmb, cuja nota mínima para aprovação é 7 (sete), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do terceiro período letivo do ano de ingresso no Programa. Quando da aprovação do exame de inglês em outro Programa ou Exames de proficiência internacionalmente reconhecidos, o mesmo deverá ser homologado pelo Colegiado Executivo do PGEEAAmb;
- III. Ser aprovado em defesa de projeto de dissertação (Qualificação do Mestrado), perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do PGEEAAmb. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação. A Qualificação do Mestrado deve ser realizada no 2º (segundo) semestre letivo de início no curso.
- IV. Completar os créditos de Seminários I e II obrigatórios no PGEEAAmb;
- V. Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado Executivo do PGEEAAmb, apresentar dissertação em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- VI. Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do PGEEAAmb. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser

composta por especialistas no tema da dissertação externos ao Comitê de Orientação do aluno. Ainda, deve ter, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PGEAAMB e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. Define-se como membro externo professor que não faça parte do quadro da UFRRJ e que sendo de outra Instituição não seja orientador do PGEAAMB. O Coorientador, só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação. No caso de o Orientador não ser docente da UFRRJ, um dos componentes da Banca Examinadora deverá ser docente da UFRRJ e orientador no PGEAAMB, tendo também um suplente com a mesma qualificação;

- VII. Apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento do periódico devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador, para publicação em periódicos de nível A1, A2, B1 ou B2, segundo o Qualis da área de Ciências Agrárias I, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação; e
- VIII. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao PGEAAMB dos exemplares definitivos da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 28. Será desligado do PGEAAMB o aluno que:

- I. Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PGEAAMB;
- II. Apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação;
- IV. Não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação as atividades do programa;

- V. Obter conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VI. Obter Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) inferior a 2,5, nos termos do artigo 24, do § 1º;
- VII. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido por este regimento;
- VIII. Abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb;
- IX. Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;
- X. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb e especificados neste regimento;
- XI. For reprovado no exame de defesa de dissertação;
- XII. Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento do PGEAAmb, incluindo defesa de dissertação.

Parágrafo Único - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do PGEAAmb.

VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 29. A defesa da dissertação será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias.

Art. 30. Para abertura do processo de defesa de dissertação, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Curso, pelo menos 30 dias antes do prazo máximo da defesa ou da data prevista, ofício do Professor Orientador solicitando a designação da

Banca Examinadora, com indicação de nomes, data e hora para o exame. Deve também encaminhar 01 (um) exemplar impresso e cópia em meio digital (documento editável) da dissertação, em versão completa e de acordo com o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 31. A Banca Examinadora da Dissertação será constituída de pelo menos três membros, dentre os professores orientadores do curso e convidados docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou profissionais qualificados portadores do título de Doutor, de acordo com critérios especificados no artigo 27, V.

§ 1º – Caberá ao Professor Orientador ou ao membro do Comitê de Orientação, na impossibilidade do primeiro, a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º – A Banca Examinadora será secretariada por um professor, dentre os orientadores do curso, ou pelo secretário da Pós-Graduação que se encarregará da elaboração de Ata contendo informações pertinentes e o resultado da defesa.

§ 3º – O julgamento será secreto, cabendo à Banca Examinadora decidir pela aprovação ou reprovação da dissertação. No caso de aprovação, poderão ser solicitadas correções e alterações de conteúdo, que devem ser implementadas pelo candidato sob a supervisão do Orientador ou Presidente da Banca, ficando a critério da Banca se será feita nova leitura por parte de um ou mais membros da Banca Examinadora externos ao Comitê de Orientação.

Art. 32. No início dos trabalhos, será dado ao candidato um período de no mínimo 30 e no máximo de 50 minutos, para apresentação de seus principais resultados.

Art. 33. Cada examinador terá o tempo de até 60 minutos para proceder à arguição, que poderá ser feita na forma de debate entre o candidato e o examinador ou com apresentação de todas as questões pelo examinador e as respostas do candidato em bloco.

Parágrafo Único – A critério do presidente da banca, o examinador poderá exceder o tempo de 60 minutos na arguição.

Art. 34. O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, pelo

Presidente da Banca Examinadora ou por Professor Orientador membro do Colegiado do Executivo PGEEAmb.

Art. 35. Após a realização das correções exigidas pela banca examinadora, o candidato enviará a secretaria do PGEEAmb arquivo em meio digital (documento editável), com anuência do Orientador, para avaliação de atendimento ao formato especificado no “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 36. Após a conclusão das correções e atendimento as exigências constantes no artigo 27, o candidato, com o aval do Orientador, enviará ao PGEEAmb, para encaminhamento a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 2 (dois) exemplares impressos e encadernados da dissertação, com as assinaturas originais dos membros da Banca Examinadora. Os exemplares devem ser enviados no prazo máximo de 60 dias após a data da defesa.

Parágrafo Único – O produto da Dissertação é de domínio público e, portanto, poderá ser divulgado pelo PGEEAmb ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma digital ou em meio impresso. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ, pelo candidato e orientador, conforme orientação da PROPPG. No caso de direitos de produtos, patentes ou similares, um pedido de adiamento da divulgação poderá ser solicitado a Coordenação e apreciado pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

IX - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos ou programas credenciados pela CAPES até o limite de 50% do mínimo exigido, devendo ser observados os seguintes critérios:

§ 1º – Até seis meses após a matrícula no PGEEAmb, o candidato deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos, de disciplinas cursadas até quatro anos antes do seu ingresso no programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb.

§ 2º – Créditos de disciplinas cursadas há mais de quatro e até oito anos, antes do ingresso do aluno no PGEEAMB, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no programa de pós-graduação.

§ 3º – Não serão considerados créditos obtidos em prazo superior a oito anos.

§ 4º – Os créditos cursados em Programas de Pós-graduação no exterior deverão ser analisados pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb para eventual homologação.

X – DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação estabelecerá normas para designar os Orientadores para cada aluno aprovado em processo seletivo, de acordo com critérios do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRRJ, dentre aqueles considerados habilitados.

§ 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de até 50% do previsto para conclusão do curso, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do PGEEAmb.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PGEEAmb, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado de Curso e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

Art. 39. O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas a UFRRJ, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo do PGEEAmb para aprovação.

Art. 40. O Colegiado Executivo do PGEEAAmb deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.

Art. 41. O orientador credenciado pelo PGEEAAmb será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas nesse Regimento, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 42. O Colegiado Executivo irá fixar normas específicas para o credenciamento dos seus professores orientadores, baseadas nos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Ser portador do título de doutor ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de pós-graduação e/ou graduação;
- III. Demonstrar adequada produção científica (artigos científicos, livros e capítulos de livros);

XI - DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado do PGEEAAmb.

Art. 44. O credenciamento dos Docentes do PGEEAAmb será feito pelo seu Colegiado a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 45. Para efeito de credenciamento junto ao PGEEAAmb, os docentes deverão ser designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de

ensino, pesquisa e orientação de dissertações/teses, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias para o funcionamento do mesmo;

II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente tenham atividades permanentes no Programa;

III – Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

§ 1º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa.

§ 2º – Os membros colaboradores do PGEEAmb somente poderão orientar dissertações de mestrado após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas da Área de Avaliação e por tempo determinado.

§ 3º – Será permitido o percentual máximo de 30% dos Docentes Permanentes em Condições Especiais, conforme deliberação da CAPES N° 068 de 03 de agosto de 2004 e suas modificações segundo a portaria N° 03 de 07 de janeiro de 2010.

§ 4º – O Docente Permanente deverá dedicar no mínimo 12 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no programa de pós-graduação.

Art. 46. Para o **Credenciamento** como **Permanente**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDB) vigente, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar, como responsável, em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente no primeiro e/ou segundo semestre, em todos os anos, exceto quando afastado oficialmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa

analítico e bibliografia, sendo que esta deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa e sua criação ter sido aprovada em um Departamento da UFRRJ;

- III. Participar em grupo(s) de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PGEEAmb. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV. Comprovar a publicação de pelo menos 0,78 artigo equivalente A1 em periódicos por ano nos 4 (quatro) anos que antecedem a solicitação de credenciamento, sendo as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação das Ciências Agrárias I, no mínimo com Qualis B4. Dentre as publicações exigidas, 2 (duas) deverão ter Qualis A1, A2 ou B1;
- V. Ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias);

§ 1º- A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional a Instituições de Pesquisa, desde que haja convênio com a UFRRJ.

§ 2º – A critério do Colegiado, poderão ser considerados também patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica

Art.47. Para o **Credenciamento** como **Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação e participar, em colaboração com o Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;
- III. Participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

IV. Comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos científicos pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação das Ciências Agrárias I, como no mínimo Qualis B4;

§ 1º – A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional a Instituições de Pesquisa, que possuam convênio formal com a UFRRJ.

§ 2º – A critério do Colegiado Executivo, poderão ser considerados também patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§ 3º – É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 48. O pedido de credenciamento de um novo docente no PGEAAmb será iniciado somente após concordância do Colegiado Executivo do Programa, que avaliará o enquadramento do mesmo nas linhas de pesquisa do Programa. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação do PGEAAmb demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária inclusa nos artigos 46 ou 47.

Art. 49. Para os docentes que solicitarem ingresso pela primeira vez no PGEAAmb, o credenciamento como docente terá validade de até 3 (três) anos. O credenciamento será realizado pelo Colegiado Executivo do Programa, com base nos critérios mínimos estabelecidos neste Regimento e desde que não transgridam os critérios do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ. O resultado será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

§ 1º – A aprovação do credenciamento do docente pelo Colegiado Executivo e Câmara de Pós-graduação só ocorrerá após a vinculação de um discente sob sua orientação.

§ 2º – A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá, sempre que possível, se adequar aos períodos de avaliação da CAPES.

§ 3º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 46 deste Regimento e estarão sujeitos aos critérios de recredenciamento descritos no artigo 50.

Art. 50. Os docentes do PGEEAmb serão avaliados a fim de obterem o reconhecimento, que os habilitará a permanecerem no Programa. Entende-se por Reconhecimento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no PGEEAmb, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§1º - O período de avaliação do Reconhecimento será de 3 (três) anos;

§2º – Para o Reconhecimento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprovar a publicação mínima de acordo com o especificado no artigo 46, inciso IV, para docente permanente e artigo 47, inciso IV para docente colaborador;
- II. Das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como co-autores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações;
- III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no Programa de Pós-graduação, conforme inciso II do artigo 46;
- IV. Ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 3(três) anos.
- V. Para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º – Para se proceder a avaliação de reconhecimento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os incisos I, III, IV e V do § 2º deste artigo de acordo com calendário definido pelo Colegiado Executivo.

Art. 51. Os docentes que não satisfizerem todos os incisos do artigo 50 serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão reconhecidos, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 52. Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 3 (três) anos para solicitar reconhecimento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios dos artigos 46, 47 e 50 deste regimento.

Art. 53. Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 50, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do Programa. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes do programa.

Art. 54. Os docentes Credenciados/Recredenciados serão anualmente habilitados a receber novos alunos para o próximo processo de seleção, respeitando-se os critérios estabelecidos nos artigos 46, 47 e 50 deste regimento, e levando-se em conta as seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do PGEAAmb como prazo máximo para defesa de Mestrado;
- II. Ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo os critérios do PGEAAmb.

Art. 55. Cada orientador permanente poderá receber novos orientados de mestrado desde que satisfaça as seguintes exigências:

- I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do PGEAAmb como prazo máximo para defesa de Mestrado;
- II. Ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo os critérios do PGEAAmb.

Art. 56. As avaliações de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores serão realizadas pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb e os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação e uma cópia em meio digital (documento editável) à Secretaria do PGEAAmb, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo

sugestões da Banca Examinadora e redigida de acordo com o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado Executivo do Programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico escolar, declaração de conclusão e diploma pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 3º – Ainda que dentro dos prazos previstos neste artigo, nenhum documento de conclusão será expedido pelo PGEEAmb ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até que a versão definitiva da dissertação seja recebida e todos incisos do Artigo 28 sejam atendidos.

Art. 58. O aluno desligado, por não concluir o Mestrado no prazo máximo estabelecido pelo Programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação, no PGEEAmb, no mesmo nível, e recebendo nova matrícula.

§ 1º – Será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação do Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação, apoiada em parecer circunstanciado sobre a qualidade do projeto de pesquisa, experimentação e conteúdo do material apresentado; tempo estimado para sua conclusão; e desempenho acadêmico do candidato.
- III. Anuência do orientador e se houver alteração do novo e do antigo;
- IV. Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- V. Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa; e
- VI. Brochura de dissertação em formato e com conteúdo adequados, que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente concluídas no prazo concedido para defesa.

§ 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno do Programa.

§ 4º – A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitido uma única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 5º – O aluno que ingressar pela segunda vez no Programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um ano após a nova matrícula.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos fica vetada esta forma de ingresso.

Art. 59. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 60. Este regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na UFRRJ, disposições específicas do Estatuto e do Regimento da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Colegiados Superiores competentes.

Art. 61. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado Executivo do PGAAAMB e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Art. 62. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.